

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, dispunha na alínea a) do art.º 17, que constituíam receitas das freguesias “50 % do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos”.

Com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a constituir integralmente receita das freguesias (alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º).

Dispõe a referida Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a liquidação e cobrança do IMI é assegurada pela Autoridade Tributária, que transfere para as freguesias o montante líquido da receita que lhes cabe, deduzindo, pelos serviços prestados, 2,5% da receita cobrada.

Numa comunicação dirigida à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças a Junta de Freguesia de Meirinhas, no município de Pombal, informa que aquela “não recebe as verbas dos artigos rústicos dos prédios existentes” na sua área territorial”, circunstância que, alega, vem causando “graves constrangimentos”.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, através do Sr. Ministro das Finanças, seja dada resposta às seguintes questões:

1. A Autoridade Tributária ao longo de todos estes anos procedeu ou não à cobrança do IMI sobre os prédios rústicos situados na freguesia de Meirinhas, no município de Pombal?
2. A receita daquelas cobranças foi ou não transferida para a referida freguesia de Meirinhas?
3. Em caso de resposta negativa, quais as razões que justificam essa não transferência?

Palácio de São Bento, 11 de dezembro de 2019

Deputado(a)s

MARGARIDA BALSEIRO LOPES(PSD)

DUARTE PACHECO(PSD)

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)